



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.332/2001

**“AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A CONTRATAR
FINANCIAMENTO COM O BANCO
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES OU
JUNTO A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL – CAIXA, A OFERECER
GARANTIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS” .**

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de várzea Grande, a contratar e garantir financiamentos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Programa de Apoio a Projetos Multissetoriais Integrados ou junto a Caixa Econômica Federal – CAIXA, através de programas habitacionais, de saneamento básico ou infra-estrutura urbana, até o valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), destinados a execução de ações de infra-estrutura urbana e social nas áreas de saúde, educação, segurança, esporte e lazer, capacitação profissional, desenvolvimento comunitário, saneamento básico, transporte urbano e habitação, distribuídos conforme demonstrativo dos componentes de investimento, anexo a esta Lei.

Art. 2º - Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes dos financiamentos a serem contraídos pelo Município, observadas as finalidades indicadas no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para o BNDES ou CAIXA, em caráter irrevogável, as parcelas do Imposto Sobre Operações à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS e/ou do Fundo de Participação – FPM e/ou o produto de outros impostos, na forma de legislação vigente.

Parágrafo Único = Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venha a substituí-las, durante os prazos dos contratos de financiamento autorizados por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Várzea Grande, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução dos empreendimentos e para os financiamentos, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes dos financiamentos, bem como os valores às contrapartidas de recursos próprios nos empreendimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 28 de junho de 2.001.


JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal

ANEXO A LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES OU JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS .

DEMONSTRATIVOS DOS COMPONENTES DE INVESTIMENTOS

COMPONENTE	Valor (R\$ MIL)
Construção de moradias ou sua melhoria	2.000
Circulação viária e acesso ao transporte público (pavimentação)	15.000
Proteção de áreas de risco e proteção ambiental (canalização de córregos e urbanização de vales)	3.000
Atendimento primário à saúde	1.500
Acesso à educação infantil e ensino fundamental	1.750
Saneamento Básico	2.500
Esporte e lazer	1.500
Desenvolvimento de ações sociais	2.500
Gerenciamento / Avaliação /Projeto	5.250
TOTAL	35.000